

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

AMARA FIRMINO GREGÓRIO

**NÃO É PORQUE QUER: UMA ANÁLISE SÓCIO JURÍDICA SOBRE A
VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Artigo apresentando à Coordenação do Curso de Direito da Cesrei Faculdade, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Felipe Augusto de Melo e Torres, Cesrei Faculdade.

1ª Examinadora: Profa. Dra. Cosma Ribeiro de Almeida, Cesrei Faculdade.

2º Examinador: Prof. Esp. Wendley Steffan Ferreira dos Santos, Cesrei Faculdade.

Campina Grande - PB

2024

NÃO É PORQUE QUER: UMA ANÁLISE SÓCIO-JURÍDICA SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Amara Firmino Gregório¹
Felipe Augusto de Melo e Torres²

RESUMO

A violência doméstica é um grave problema que afeta inúmeras mulheres em todo o mundo, caracterizando-se por agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais. Muitas mulheres permanecem em relacionamentos abusivos devido a uma complexa combinação de fatores, como a dependência emocional e financeira, o medo, a baixa autoestima e a esperança de que o parceiro mudará. A falta de rede de apoio e o estigma social também dificultam a denúncia e a saída dessas relações. É crucial oferecer suporte adequado e promover a conscientização para ajudar essas mulheres a romperem com o ciclo de violência e reconstruírem suas vidas. Metodologia: Este estudo fundamenta-se em uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa e caráter descritivo-investigativo, utilizando como base teórica artigos publicados, legislações e livros. A investigação busca compreender as complexidades da violência doméstica, explorando diversas fontes para fornecer uma visão abrangente e aprofundada sobre o tema. Resultados encontrados: A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, é crucial no combate à violência doméstica no Brasil. Homenageando Maria da Penha Maia Fernandes, esta lei estabelece medidas preventivas, de proteção e punitivas contra agressores, abrangendo violência física, psicológica, patrimonial e moral. Ela aumenta as penas para agressores e cria Juizados especializados, proporcionando uma resposta judicial mais ágil. Reconhecida internacionalmente, a lei visa transformar a cultura de impunidade e machismo no Brasil. No entanto, a violência doméstica persiste, exigindo ações eficazes e uma robusta estrutura de apoio. Movimentos sociais desempenham um papel crucial na conscientização e pressão por políticas públicas eficazes.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; violência doméstica; dependência emocional.

ABSTRACT

Domestic violence is a serious problem that affects countless women around the world, characterized by physical, psychological, sexual, property and moral aggression. Many women remain in abusive relationships due to a complex combination of factors, such as emotional and financial dependence, fear, low self-esteem and the hope that the partner will change. The lack of a support network and social stigma also make it difficult to report and leave these relationships. It is crucial to provide adequate support and raise awareness to help these women break the cycle of violence and rebuild their lives. Methodology: This study is based on bibliographical research with a qualitative approach and descriptive-investigative character, using published articles, legislation and books as a theoretical basis. The investigation seeks to understand the complexities of domestic violence, exploring

¹Graduanda do Curso de Direito da Cesrei Faculdade. Email: amarafgregorio@gmail.com.

²Professor do Curso de Direito da Cesrei Faculdade. Mestre em Direito pela UniSantos. Email advfelipeamt@gmail.com.

various sources to provide a comprehensive and in-depth view of the topic. Results found: The Maria da Penha Law, sanctioned in 2006, is crucial in combating domestic violence in Brazil. Paying homage to Maria da Penha Maia Fernandes, this law establishes preventive, protective and punitive measures against aggressors, covering physical, psychological, patrimonial and moral violence. It increases penalties for aggressors and creates specialized courts, providing a more agile judicial response. Internationally recognized, the law aims to transform the culture of impunity and machismo in Brazil. However, domestic violence persists, requiring effective actions and a robust support structure. Social movements play a crucial role in raising awareness and pushing for effective public policies.

Keywords: Maria da Penha Law; domestic violence; emotional dependence.

1 INTRODUÇÃO

As relações abusivas representam um grave problema social e de saúde pública, afetando milhares de mulheres em todo o mundo. No Brasil, a violência doméstica é uma questão profundamente enraizada, impactando a vida de muitas mulheres que, por diversas razões, permanecem em relacionamentos abusivos. Esse fenômeno é complexo e multifacetado, envolvendo fatores emocionais, sociais, econômicos e culturais que contribuem para a perpetuação da violência. A dificuldade em reconhecer sinais de abuso e a crença de que atitudes controladoras são manifestações de amor complicam ainda mais a situação.

A sociedade brasileira, marcada por desigualdades e questões históricas de gênero, apresenta um cenário onde muitas mulheres enfrentam desafios significativos para sair de relacionamentos abusivos. A Lei Maria da Penha, embora seja um marco importante na proteção das vítimas de violência doméstica, não consegue sozinha resolver todos os problemas subjacentes que levam à permanência dessas mulheres em situações de risco. Portanto, é crucial compreender os motivos que as mantêm nessas relações para desenvolver estratégias mais eficazes de intervenção e apoio.

O objetivo geral deste estudo é analisar e compreender os principais motivos que levam as mulheres a permanecerem em relacionamentos abusivos, com base nas narrativas de vida das participantes.

Para alcançar o objetivo principal é necessário percorrer com objetivos específicos: O primeiro, identificar as dificuldades que as mulheres encontram ao reconhecer a violência no início do relacionamento. Segundo, examinar as crenças e percepções que as fazem acreditar na possibilidade de controlar a violência e

manter o casamento. Terceiro, explorar o impacto psicoemocional que a convivência com a violência tem sobre essas mulheres. Quarto, entender a influência das promessas de mudança feitas pelos agressores na decisão de continuar na relação. Quinto, investigar como o contexto social e a falta de rede de apoio dificultam a ruptura desses relacionamentos, especialmente para mulheres negras.

Esse estudo é baseado numa pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa e caráter descritivo investigativo, utilizando como embasamento teórico antigos publicados, legislações e livros.

A escolha por uma abordagem qualitativa se justifica pela necessidade de explorar em profundidade as vivências subjetivas das mulheres que permanecem em relações abusivas. As estatísticas quantitativas, embora importantes, não capturam a complexidade dos motivos e das experiências individuais que levam à permanência na violência. Assim, as narrativas das participantes fornecem insights valiosos que podem informar políticas e práticas de intervenção mais eficazes.

Este estudo possui uma relevância social significativa ao abordar um problema crítico que afeta a vida de muitas mulheres. Compreender os motivos que levam à permanência em relacionamentos abusivos é fundamental para desenvolver estratégias de apoio e intervenção mais eficazes. Ao revelar as dificuldades emocionais, sociais e econômicas enfrentadas pelas mulheres, o estudo contribui para a sensibilização e mobilização da sociedade e das instituições responsáveis pela proteção das vítimas de violência.

Além disso, ao focar em aspectos específicos como a influência das promessas de mudança do agressor e a falta de rede de apoio, especialmente para mulheres negras, este estudo ressalta a necessidade de abordagens interseccionais na luta contra a violência doméstica. Promover a conscientização sobre esses fatores pode ajudar a dismantelar as barreiras que impedem a saída de relacionamentos abusivos, promovendo um ambiente mais seguro e igualitário para todas as mulheres.

2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

De acordo com Gomes *et al.* (2020), a violência contra mulheres é um grave problema de saúde pública global, caracterizado pela permanência de muitas em relações abusivas por períodos extensos. Estudos, incluindo uma pesquisa da

Organização Mundial de Saúde, indicam que uma proporção significativa de mulheres, chegando a mais de 50% em alguns países asiáticos, sofre violência conjugal. No Brasil, cerca de 45% das mulheres enfrentam abusos em seus relacionamentos. Os efeitos dessa violência são vastos, afetando a saúde física e psicológica das vítimas, causando desde lesões físicas até transtornos emocionais como depressão e ansiedade.

Embora as consequências sejam severas, muitas mulheres demoram anos para deixar tais relacionamentos, com estudos apontando uma média de sete a dez anos antes de decidirem sair. Frequentemente, as tentativas de denúncia não visam terminar o relacionamento, mas sim reduzir a violência, levando algumas mulheres a retomarem a relação abusiva. A complexidade deste fenômeno demanda uma análise aprofundada do cotidiano dessas mulheres para entender os fatores que as mantêm nesses relacionamentos perigosos. O estudo objetiva explorar essas dinâmicas para auxiliar profissionais de saúde, especialmente enfermeiros, na identificação e no apoio a essas vítimas.

Segundo a historiadora Mary Del Priore (2014), nos primeiros três séculos de colonização do Brasil, as ações masculinas predominavam, enquanto às mulheres era atribuída a função de "santa-mãezinha". Elas eram vistas como o alicerce da família ideal, procriando e perpetuando os ideais cristãos da época. Devido ao estilo de vida nômade dos homens, muitas mulheres viviam solitárias e tinham que escolher entre ser vistas como decentes ou desqualificadas pela sociedade, correndo o risco de exclusão social.

A imposição da figura de "santa-mãezinha" visava prevenir desordens civis e religiosas, mantendo um sistema autoritário e organizado na colônia. Esse papel buscava inibir comportamentos considerados inapropriados entre negras, mulatas, índias e brancas pobres. Apesar das restrições, essas mulheres desenvolveram poderes discretos e informais, desafiando a hegemonia masculina.

Del Priore (2014) também destaca que, embora as mulheres tivessem algum prestígio social conferido pela igreja, elas ainda enfrentavam explorações domésticas e sexuais, humilhações, abandonos e violências. A maternidade, que transcendeu raças, culturas e condições econômicas, servia como um instrumento de integração feminina ao projeto colonial, criando um sentimento de solidariedade entre as mulheres, independentemente de seu status marital ou social.

Diante de todo o exposto, é perceptível que a violência doméstica contra a

mulher é um fator histórico e cultural.

2.1 ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA

A Lei Maria da Penha traz varios tipos de violência cometida contra a mulher, posto que a mais conhecida é a violência física e sexual. Pereira, Camargo e Aoyama (2018) explicam cada uma delas:

Violência física: Refere-se a qualquer ação que cause dano à integridade física ou à saúde da mulher, como empurrões, tapas, socos, chutes, estrangulamento, entre outros. Esses atos podem resultar em lesões, fraturas, hematomas e até mesmo em morte.

Violência psicológica: Caracteriza-se por condutas que causem dano emocional à vítima, diminuindo sua autoestima, controlando seus comportamentos e crenças, e gerando sofrimento psicológico. Exemplos incluem ameaças, humilhações, chantagens, manipulações e isolamento social.

Violência sexual: Envolve qualquer ato que force a vítima a manter relações sexuais contra sua vontade, seja por meio de coerção, ameaças, violência física ou manipulação psicológica. Também inclui a proibição do uso de métodos contraceptivos, o casamento forçado, o aborto induzido e a exploração sexual.

Violência patrimonial: Consiste em ações que visam controlar, reter, subtrair ou destruir bens, recursos financeiros ou documentos da mulher, prejudicando sua autonomia e independência econômica. Isso pode incluir o impedimento de acesso a contas bancárias, a venda de propriedades sem consentimento e a destruição de pertences pessoais.

Violência moral: Refere-se a comportamentos que ataquem a honra, a reputação e a dignidade da mulher, como calúnias, difamações, injúrias e outros tipos de agressões verbais ou simbólicas que causem constrangimento e sofrimento emocional. Essa forma de violência visa desvalorizar e desacreditar a vítima perante a sociedade.

2.2 PRINCÍPIOS VINCULADOS À LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha, instituída pela Lei nº 11.340/2006, está fundamentada em princípios que visam a proteção e a promoção dos direitos das mulheres. Entre

esses princípios, destacam-se a prevenção da violência doméstica e familiar, a assistência e proteção às vítimas, e a responsabilização dos agressores com penas mais severas. A lei também valoriza a igualdade de gênero, buscando eliminar a discriminação contra a mulher e promover sua autonomia. Além disso, a criação de juizados especializados assegura um atendimento mais eficaz e ágil, garantindo que os direitos das mulheres sejam plenamente respeitados e protegidos.

A Lei nº 14.550, em vigor desde 20 de abril de 2023, trouxe mudanças significativas à Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, com o objetivo claro de reforçar a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e promover a igualdade substantiva. Essas alterações seguem a orientação interpretativa *pro personae*, adotada em recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Um destaque é a inclusão do artigo 40-A, que determina a aplicação da Lei Maria da Penha a todas as formas de violência listadas no artigo 5º, independentemente da motivação ou condição do agressor e da vítima.

A proposta de alteração, apresentada pela então senadora Simone Tebet, visava esclarecer que toda violência contra mulheres em contextos domésticos, familiares e íntimos é uma manifestação de violência de gênero, que requer proteção diferenciada. Antes dessa mudança, o STJ exigia a demonstração de motivação de gênero para aplicar a Lei Maria da Penha, o que frequentemente excluía casos onde outros fatores, como conflitos patrimoniais ou problemas de substância, estavam presentes. A nova legislação enfatiza que, em uma sociedade patriarcal, toda violência doméstica contra a mulher deve ser reconhecida como violência de gênero.

Este entendimento é reforçado por doutrinas jurídicas e pela decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que em 2021 reconheceu a violência contra mulheres como um problema estrutural e generalizado no Brasil. Assim, a Lei nº 14.550/23 não expande as hipóteses de aplicação da Lei Maria da Penha, mas esclarece sua interpretação, alinhada com a jurisprudência atual do STJ. A legislação agora presume a vulnerabilidade da mulher em contextos de violência doméstica, dispensando a necessidade de comprovação específica de subjugação feminina.

Além disso, a Lei nº 14.550/23 introduziu novas disposições no artigo 19 da Lei Maria da Penha, sobre medidas protetivas de urgência. Essas medidas, agora concedidas com base no depoimento da vítima, não dependem da tipificação penal da violência ou de ação penal em curso. As medidas protetivas devem permanecer

enquanto houver risco à integridade da vítima, e qualquer decisão de revogação exige a oitiva prévia da mulher afetada. Este enfoque visa garantir que as medidas protetivas priorizem a segurança e o bem-estar das vítimas, alinhando-se aos princípios de proteção contínua e ininterrupta.

2.2.1 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

Para Saito (2022) o princípio da dignidade da pessoa humana é um fundamento central da Constituição Federal de 1988, presente no artigo 1º, § III. Este princípio é essencial para o Estado Democrático de Direito, pois engloba todos os direitos fundamentais, incluindo o direito à vida (Silva, 1989; Araújo, 2000). Santos (1999) reforça que a dignidade humana é o núcleo dos direitos fundamentais, conferindo-lhes significado, valor e consistência prática. A aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) às mulheres transgêneros está em consonância com este princípio, uma vez que visa proteger a integridade física, moral e a vida dessas mulheres, evitando a violência e discriminação que comprometem sua dignidade.

2.2.2 Princípio da Isonomia ou da Igualdade

O princípio da isonomia, presente no artigo 5º da Constituição Federal, assegura que todas as pessoas são iguais perante a lei. Este princípio possui dois aspectos: a igualdade formal, que demanda tratamento igualitário perante a lei, e a igualdade material, que busca a efetivação da igualdade na prática (Brasil, 1988). Silva (2005) observa que o princípio da igualdade deve ser aplicado sem discriminação, incluindo questões de gênero. Portanto, a Lei Maria da Penha deve ser aplicada às mulheres trans para garantir a não discriminação e promover a igualdade de tratamento, mantendo assim os valores democráticos e o estado de direito (Saito, 2022).

Para Pereira, Camargo e Aoyama (2018) os princípios balizadores da Lei Maria da Penha incluem :

Princípio da dignidade da pessoa humana: Visa garantir o respeito à integridade física, psicológica e moral das mulheres, reconhecendo sua dignidade como seres humanos.

Princípio da igualdade de gênero: Busca promover a igualdade entre homens

e mulheres, combatendo a discriminação e a violência baseada no gênero feminino.

Princípio da não discriminação: Proíbe qualquer forma de discriminação contra as mulheres, assegurando-lhes os mesmos direitos e oportunidades que os homens.

Princípio da integralidade: Propõe uma abordagem abrangente e integrada para o enfrentamento da violência contra a mulher, considerando seus aspectos físicos, psicológicos e sociais.

Princípio da universalidade: Estabelece que a proteção contra a violência doméstica deve ser garantida a todas as mulheres, independentemente de sua origem, raça, etnia, orientação sexual, classe social ou qualquer outra condição.

3 MEIOS DE PROTEÇÃO À MULHER NA LEI MARIA DA PENHA

3.1 PROTEÇÃO ADMINISTRATIVA

Nascimento (2023) esclarece que as medidas preventivas da Lei Maria da Penha são ações que visam evitar a ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher. Elas são aplicadas com o intuito de proteger a vítima antes que a violência ocorra, prevenindo situações de risco e garantindo a segurança e integridade da mulher.

Essas medidas podem incluir ações como afastamento do agressor do lar, proibição de contato com a vítima, acompanhamento psicossocial, entre outras providências que visam evitar novos episódios de violência. É importante ressaltar que as medidas preventivas são uma ferramenta importante no combate à violência contra as mulheres e na promoção de um ambiente seguro e livre de violência (Nascimento, 2023).

Clarindo e Szczerpepa (2023) descrevem que A Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) prevê diversas medidas protetivas para garantir a segurança e a integridade das mulheres em situação de violência doméstica. Algumas das principais medidas protetivas incluem, entre o afastamento do agressor do lar, local de convivência com a vítima ou de seus familiares:

- a) Proibição de contato do agressor com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- b) Restrição ou suspensão de visitas do agressor aos filhos menores, quando

houver;

- c) Prestação de alimentos provisionais ou provisórios;
- d) Encaminhamento da mulher em situação de violência e de seus dependentes a programas de proteção ou de atendimento;
- e) Determinação de medidas de segurança para proteção da vítima:

Essas medidas visam garantir a proteção e a assistência necessárias para as mulheres em situação de violência doméstica, contribuindo para a prevenção e o combate a esse tipo de violência.

Já Pereira, Camargo e Aoyama (2018) esclarecem que a Lei Maria da Penha prevê diversas proteções administrativas para as mulheres em situação de violência doméstica, tais como:

- a) Atendimento especializado: As mulheres vítimas de violência têm direito a atendimento especializado em serviços públicos, como delegacias da mulher, centros de referência e casas abrigo.
- b) Acesso à justiça: A lei assegura o acesso das mulheres à justiça, facilitando o registro de denúncias, a instauração de processos judiciais e o acompanhamento do caso por profissionais capacitados.
- c) Rede de proteção: Estabelece a criação de uma rede de proteção e assistência às mulheres em situação de violência, envolvendo órgãos públicos, organizações da sociedade civil e profissionais de diversas áreas.
- d) Educação e conscientização: Promove ações educativas e de conscientização sobre a violência contra a mulher, visando prevenir novos casos e combater a cultura do machismo e da impunidade.

Entrou em vigor a Lei 14.550/23, que estabelece a concessão imediata de medidas protetivas de urgência às mulheres a partir de denúncia de violência feita à polícia ou por meio de alegações escritas. A lei, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Essa lei modifica a Lei Maria da Penha, aplicando-se a todas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente das causas, motivações ou condições do agressor ou da vítima.

As medidas protetivas serão concedidas independentemente da

classificação penal da violência, do início de ações judiciais ou da existência de investigações policiais ou registros de ocorrência. Elas permanecerão em vigor enquanto houver risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da vítima ou de seus dependentes.

Além disso, a lei prevê que as medidas protetivas podem ser negadas se a autoridade avaliar que não há risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da vítima ou de seus dependentes.

Originária do Projeto de Lei 1604/22, aprovado pela Câmara dos Deputados em março de 2023, a nova norma foi proposta pela ex-senadora e atual ministra do Planejamento, Simone Tebet (MS). Ela afirma que essas mudanças evitarão diferentes interpretações de juízes ou policiais sobre as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

3.2 PROTEÇÃO JUDICIAL

Santos (2018) trata das medidas protetivas de urgência, informando que As principais medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, são:

1 Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor (art. 22):

- a) Proibição de aproximação da vítima, de seus familiares e testemunhas, fixando um limite mínimo de distância entre eles e o agressor.
- b) Proibição de contato do agressor com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.

2 Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida (arts. 23 e 24)

- a) Afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.
- b) Determinação de prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- c) Encaminhamento da ofendida e de seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento.
- d) Determinação de comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Santos (2018) esclarece que a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) ocorre da seguinte forma:

1. Pedido de Medidas Protetivas: A vítima de violência doméstica ou familiar, ou até mesmo o Ministério Público, pode requerer ao juiz a aplicação das medidas protetivas de urgência.
2. Análise do Pedido: O juiz analisará o pedido levando em consideração a situação específica apresentada, a gravidade da violência sofrida e a necessidade de proteção imediata da vítima.
3. Decisão Judicial: Após a análise, o juiz poderá deferir as medidas protetivas solicitadas, determinando as restrições e obrigações a serem impostas ao agressor em favor da vítima.
4. Notificação ao Agressor: O agressor será notificado oficialmente da decisão judicial e das medidas que deverá cumprir, como o afastamento do lar, a proibição de aproximação da vítima, entre outras.
5. Fiscalização e Cumprimento: É fundamental que as autoridades policiais e o Ministério Público acompanhem o cumprimento das medidas protetivas, garantindo a segurança da vítima e tomando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.
6. Monitoramento e Avaliação: As medidas protetivas podem ter prazos determinados e devem ser constantemente monitoradas para verificar a eficácia e a necessidade de prorrogação ou alteração.

É importante ressaltar que a efetividade das medidas protetivas depende da atuação integrada do sistema de justiça, das forças de segurança e de órgãos de assistência social, visando garantir a proteção da vítima e prevenir novos episódios de violência doméstica.

4 MOTIVOS DA PERMANENCIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Muitas mulheres permanecem em relações abusivas devido a uma combinação de fatores complexos, como medo, dependência emocional, financeira e a esperança de mudança no comportamento do parceiro. A baixa autoestima, a vergonha e a pressão social também contribuem para que essas mulheres não busquem ajuda ou denunciem a violência. Além disso, o ciclo de abuso pode criar uma sensação de normalidade ou inevitabilidade, dificultando a saída. É crucial que haja apoio adequado, tanto emocional quanto jurídico, para auxiliar essas mulheres

a romperem com o ciclo de violência e reconstruírem suas vidas em segurança.

Pereira, Camargo e Aoyama (2018) As principais contingências identificadas para a permanência das mulheres em relacionamentos abusivos foram : Esperança sobre a mudança de comportamento do parceiro; Dependência financeira e emocional; Preocupação com a criação dos filhos; Falta de rede de apoio e Passividade.

Alguns dos motivos que levam as mulheres a permanecerem em relacionamentos abusivos incluem o sentimento pelo agressor, a dependência financeira, o fator sexual, a autopercepção negativa e o manejo de reforçamento positivo. O apego emocional ao agressor, a falta de recursos financeiros para se sustentar sozinha, a crença na falta de satisfação sexual com outra pessoa, a autopercepção de incapacidade e baixa autoestima, e a presença de aspectos positivos na relação que são reforçadores, como momentos de carinho ou atenção do agressor, são fatores que contribuem para a permanência em situações de violência doméstica (Pereira; Camargo; Aoyama, 2018).

Gomes *et al* (2019) dissertam que as mulheres que permanecem em relacionamentos abusivos apresentam diversos motivos para essa situação, como revelam as narrativas de vida das participantes do estudo. Uma razão significativa é a dificuldade inicial em reconhecer a violência, confundindo atitudes controladoras com demonstrações de amor. Além disso, muitas acreditam que podem controlar a violência e manter o casamento, mesmo quando a agressão se torna mais explícita. Outro fator é o comprometimento psicoemocional, onde baixa autoestima e sintomas depressivos dificultam a ruptura.

A esperança na promessa de mudança do cônjuge também as faz permanecer, bem como a idealização do casamento e da família, que muitas vezes são reforçadas por pedidos de desculpas do agressor. Finalmente, o contexto social e a falta de rede de apoio, especialmente para mulheres negras, contribuem para a dificuldade de romper com esses relacionamentos abusivos.

A dependência financeira e emocional foram identificadas como fatores influentes na permanência de mulheres em relacionamentos abusivos. A dependência financeira pode tornar a vítima mais vulnerável, pois ela pode se sentir incapaz de se sustentar financeiramente sem o agressor, o que a impede de sair da situação de violência. Por outro lado, a dependência emocional pode criar um vínculo afetivo que dificulta a tomada de decisões para se libertar do agressor,

mesmo diante de comportamentos abusivos (Pereira; Camargo; Aoyama, 2018).

Esses fatores contribuem para a manutenção do ciclo da violência, pois a vítima pode desenvolver um padrão comportamental de passividade e resignação, aceitando a situação como algo natural ou justificando as agressões. Além disso, a falta de autonomia financeira e emocional pode limitar as opções da mulher, impedindo-a de buscar ajuda ou romper o ciclo de violência.

Portanto, a dependência financeira e emocional foram apontadas como elementos que perpetuam a violência doméstica, reforçando a importância de políticas e ações que promovam a autonomia e o empoderamento das mulheres, permitindo-as romper com relações abusivas e buscar uma vida livre de violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, representa um marco fundamental no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Homenageando Maria da Penha Maia Fernandes, a legislação não apenas simboliza a luta por justiça de uma sobrevivente de violência doméstica, mas também estabelece um conjunto robusto de medidas preventivas, de proteção e punitivas contra os agressores.

Esta lei, conforme destacam Marques, Erthal e Girianelli (2019), é essencial para a promoção da segurança e do bem-estar das mulheres brasileiras. Ela contempla diversas formas de violência, desde a física e psicológica até a patrimonial e moral, oferecendo um arcabouço legal que visa garantir a integridade e a dignidade das vítimas.

O aumento das penas para agressores, um dos aspectos mais significativos da Lei Maria da Penha, busca desestimular a perpetuação da violência doméstica. Além disso, a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, como observado por Dias (2014), proporciona um ambiente especializado e mais eficiente para lidar com esses casos, garantindo uma resposta judicial mais ágil e adequada às necessidades das vítimas.

Almeida e Ferreira (2021) destacam a relevância social e o impacto global da Lei Maria da Penha, que coloca o Brasil como um exemplo internacional na luta contra a violência doméstica. A legislação não só oferece proteção jurídica às vítimas, mas também busca transformar a cultura de impunidade e machismo ainda

presente na sociedade brasileira.

Apesar dos avanços legislativos proporcionados pela Lei Maria da Penha, Pereira (2023) aponta que a violência doméstica continua sendo um problema grave e recorrente no Brasil. Altos índices de feminicídio e a persistência de diversas formas de violência contra a mulher indicam a necessidade contínua de ações eficazes e de uma estrutura de apoio robusta para as vítimas.

Movimentos sociais e feministas têm desempenhado um papel crucial na conscientização e na pressão por políticas públicas mais eficazes. A rede de apoio, incluindo delegacias especializadas, centros de referência e casas abrigo, é vital para oferecer assistência imediata e segura às vítimas. No entanto, como ressaltado por Pereira (2023), a subnotificação dos casos e a falta de recursos adequados continuam sendo desafios significativos.

Kfoury (2023) sublinha a evolução legislativa contínua no Brasil, destacando a importância da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015). Estas legislações complementam-se, reforçando a punição e a prevenção da violência de gênero, e incluem medidas adicionais como a apreensão de armas de fogo dos agressores, refletindo um esforço constante para fortalecer a proteção legal às mulheres.

A Lei Maria da Penha também incorpora princípios fundamentais, como o da dignidade da pessoa humana e da igualdade de gênero, que visam assegurar a proteção integral e não discriminatória das mulheres. Saito (2022) enfatiza a importância de aplicar esses princípios para garantir que todas as mulheres, incluindo as transgêneras, sejam protegidas contra a violência e a discriminação.

Além dos aspectos legais, a implementação de medidas administrativas e judiciais, como descrito por Santos (2018), é crucial para a proteção das vítimas. As medidas protetivas de urgência, que podem incluir o afastamento do agressor e a proibição de contato, são instrumentos essenciais para garantir a segurança imediata das mulheres em situação de risco.

Os motivos que levam as mulheres a permanecerem em relações abusivas são complexos e multifacetados. Gomes et al. (2019) apontam que a dificuldade inicial em reconhecer a violência, o comprometimento psicoemocional e a falta de rede de apoio são fatores significativos. Além disso, a esperança na mudança do cônjuge e a idealização do casamento e da família contribuem para a continuidade desses relacionamentos.

É essencial que as estratégias de intervenção e apoio sejam ampliadas e melhoradas para oferecer às mulheres a possibilidade real de romper com o ciclo de violência. A combinação de suporte emocional, jurídico e social é fundamental para ajudar as vítimas a reconstruírem suas vidas de maneira segura e digna.

Concluindo, a Lei Maria da Penha representa um avanço crucial na proteção dos direitos das mulheres no Brasil. No entanto, a luta contra a violência doméstica exige um esforço contínuo e integrado de toda a sociedade, incluindo governos, organizações sociais e a comunidade em geral, para superar os desafios persistentes e garantir um futuro mais seguro e igualitário para todas as mulheres.

REFERÊNCIAS

BRASIL. 2010. Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que **dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara.

CLARINDO, Maximillian Ferreira; SZCZEREPA, Fabiano. O papel da polícia militar do paran  na prote o da mulher v tima de viol ncia dom stica: estudo de caso a partir da fiscaliza o das medidas protetivas na quarta regi o. **RECIMA21-Revista Cient fica Multidisciplinar**. ISSN 2675-6218, v. 4, n. 10, p. e4104173-e4104173, 2023.

DE ALMEIDA, Claudia Lobato; FERREIRA, Karla Cristina Andrade. A viol ncia dom stica e familiar contra a mulher   luz da Lei Maria da Penha. **Revista Cient fica Multidisciplinar do CEAP**, v. 3, n. 2, p. 9-9, 2021.

DE SOUZA PEREIRA, Daniely Cristina; CAMARGO, Vanessa Silva; AOYAMA, Patricia Cristina Novaki. An lise funcional da perman ncia das mulheres nos relacionamentos abusivos: Um estudo pr tico. **Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva**, v. 20, n. 2, p. 10-25, 2018.

DE OLIVEIRA KFOURI, Carolina. O direito e a desigualdade de g nero: uma an lise hist rico-legislativa da viol ncia dom stica no Brasil. **Revista Cient fica do CPJM**, v. 2, n. Especial, p. 127-151, 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da penha**. S o Paulo: Ed. Revistas dos Tribunais, 2015.

FERREIRA, Esther de Sena; DANZIATO, Leonardo Jos  Barreira. Psychological violence in the light of psychoanalysis: case study. **Cadernos de psican lise (Rio**

de Janeiro), v. 41, n. 40, p. 149-168, 2019.

GOMES, Nadirlene Pereira et al. Permanência de mulheres em relacionamentos violentos: desvelando o cotidiano conjugal. **Cogitare Enfermagem**, v. 27, p. e78904, 2022.

MARQUES, Beatriz de Oliveira Monteiro; ERTHAL, Regina Maria de Carvalho; GIRIANELLI, Vania Reis. Maria da Penha Law: a critical analysis in the light of feminist criminology. **Saúde em Debate**, v. 43, p. 140-153, 2020.

SAITO, Any Carolina Massae. **Aplicação da Lei Maria da Penha em casos de mulheres transexuais**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

SANTOS, Nalim Batista dos. **Medidas Protetivas de urgência da Lei Nº 11.340/2006: análise crítica à luz de Um Estudo de Caso**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.